

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 no exercício do cargo de
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º — O ANEXO I. da Lei 8121, de 3 de setembro do ano em curso, no tocante às séries de Classes: FISCALIZAÇÃO DO COMERCIO EVENTUAL — AF.01. — “CONSERVAÇÃO E PORTARIA AG.03; MECANOGRRAFIA, AG.06; VIGIA, AG.00.26; CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, AE.01; AUXILIAR DE ENGENHARIA, AE.00.3; MÉDICO, AM.00.4; VIGILÂNCIA, BE.01; MAGAREFE, BE.00.8; CAPATAZ, ART.00.11; MESTRE DE OFICINA, ART.00.26 e tôdas as classes do Grupo Ocupacional Artífices e Trabalhador Braçal, classificadas no padrão “D”, passa a ter a seguinte constituição:

	Códigos	N.º	Cargos
Série de Classes.			
Fiscalização do Comércio Eventual ..	AF.01		

Classes: Guarda Municipal	BE.01.1.E	200
Inspetor de Guarda Municipal	BE.01.2.F	20
Classe Única: Magarefe	BE.00.8.C	122
Classe Única: Coveiro	BE.00.13.C	20

PARÁGRAFO ÚNICO — Para o enquadramento dos três (3) cargos de Médico criados por força desta lei, será imprescindível indicação do Diretor do Departamento de Bem Estar Público, assistido pelo Diretor da Divisão Médica, fazendo-se o recrutamento entre os servidores que já exercitam as atividades do Grupo Ocupacional: "Atividades Paramédicas e Médicas", ou profissionais outros que, sob quaisquer formas de contrato, exerçam atividades na Divisão Médica da Prefeitura, preferencialmente, especialistas em Neuro-Psiquiatria, Pediatria e Clínica Geral.

ART. 2º — Fica acrescido, no ANEXO II, da supracitada Lei 8121, um cargo em comissão: **CHEFE DE ZELADORIA** — Categoria CC.7.

ART. 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 1º de outubro de 1962.

ANTÔNIO MOURY FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal do Recife,
no exercício do cargo de Prefeito do Município